

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2477795720190912101302

Processo 0800312-70.2019.8.23.0030  - (182 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
39 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 39					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 39	12/09/2019 10:13:02	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/09/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		39.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2578346IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público	
		39.2 Arquivo: PARECER DE ANALISE MEDICA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2578346IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJURAnexo01.PDF	Público	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Celia Maria da Silva e Silva) em 10/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (02/09/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (02/09/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/09/2019)	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Celia Maria da Silva e Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/09/2019)	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 34	02/09/2019 11:31:00	JUNTADA DE LAUDO	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito		
		LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 33	28/06/2019 11:33:08	OFÍCIO lido em 27/06/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (27/06/2019 13:14:52)	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito		
<input type="checkbox"/> 32	27/06/2019 13:14:52	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Referente ao evento (seq. 31) LEITURA DE MANDADO REALIZADA(25/06/2019 08:59:58). Identificador do Cumprimento: 0003.	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário		
		LEITURA DE MANDADO REALIZADA	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário		
		MANDADO lido em 25/06/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (04/06/2019 11:58:08). Parte: Celia Maria da Silva e Silva	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 30	24/06/2019 14:53:14	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (04/06/2019 11:58:08). Parte: Celia Maria da Silva e Silva	EUNICE MACHADO MOREIRA Oficial de Justiça		
		DECORRIDO PRAZO DE CELIA MARIA DA SILVA E SILVA (P/ advgs. de Celia Maria da Silva e Silva *Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(04/06/2019) e ao evento de expedição seq. 22.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 28	18/06/2019 10:09:01	JUNTADA DE OUTROS	Lara Cindy da Silva Estagiário		
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(04/06/2019) e ao evento de expedição seq. 23.	SISTEMA CNJ		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado		
		(Pelo advogado/curador/defensor de Celia Maria da Silva e Silva) em 11/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (04/06/2019) e ao evento de expedição seq. 22.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário		
		(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (04/06/2019) e ao evento de expedição seq. 23.	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 24	04/06/2019 11:58:08	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(04/06/2019 10:46:56). Natureza: Intimação. Parte: Celia Maria da Silva e Silva. Identificador do Cumprimento: 0002.	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (04/06/2019)	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Celia Maria da Silva e Silva com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (04/06/2019)	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário		
		EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO(29/03/2019 10:52:37). Identificador do Cumprimento: 0001.	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário		
		HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 11/09/2019 (100 dias)	DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO Analista Judiciário		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

Processo: 08003127020198230030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CELIA MARIA DA SILVA E SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se a ausência de sequela indenizável, motivo pelo qual não há cobertura para o acidente narrado nos autos, fazendo-se mister a improcedência do pleito inicial.

Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa.

Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez, sendo certo que não foram acostados documentos que comprovem o agravamento da lesão sofrida.

Soma-se a isso, que o próprio laudo produzido, é claro ao apontar como limitação física irreparável, o surgimento de “edema pos esforço em pé”, no entanto, não se verifica qualquer menção a este edema causar qualquer tipo de imitação funcional deste pé, a justificar a indicação da existência de uma invalidez.

Ressalta-se que meras deformidades devem ser vistas como dano estético, dano que não é coberto pelo seguro DPVAT.

Esta foi exatamente a mesma conclusão do laudo administrativo:

Resultados terapêuticos: Resolução completa, sem evidência de limitação insusceptível a terapêutica ou mecanismo de trauma que acarrete prejuízo funcional parcial/total a vítima.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Portanto, requer o acolhimento do laudo administrativo, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos do autor.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 04/05/2018.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o laudo produzido nos autos, cujo trecho se destaca:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, impõe que seja considerado o enquadramento da lesão na tabela, diante do grau de repercussão experimentado pela vítima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MUCAJAI, 6 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3170464277 **Cidade:** Mucajáí **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CELIA MARIA DA SILVA E SILVA **Data do acidente:** 30/05/2016 **Seguradora:** Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/09/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: Acidente de transito sem relato de trauma específico

Resultados terapêuticos: Resolução completa, sem evidência de limitação insusceptível a terapêutica ou mecanismo de trauma que acarrete prejuízo funcional parcial/total a vítima.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: Segundo a documentação médica disponível não há lesões e/ou sequelas indenizáveis nos moldes previstos pela legislação vigente.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: CARLOS MIRANDA CHAGAS

CRM do médico: 52.34765-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

